

Bruxelas, 30 de junho de 2025
(OR. en)

11052/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0195(NLE)

RESUA 11
FIN 799
ECOFIN 926
ELARG 86
COEST 533
DEVGEN 111
UA PLATFORM 5

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	30 de junho de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 365 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento da quarta parcela no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 365 final.

Anexo: COM(2025) 365 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 30.6.2025
COM(2025) 365 final

2025/0195 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento da quarta parcela no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento da quarta parcela no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia¹, nomeadamente o artigo 26.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Pilar I do Mecanismo para a Ucrânia («Mecanismo») disponibiliza apoio financeiro no montante máximo de 38 270 000 000 EUR à Ucrânia para o período 2024-2027, sob a forma de apoio não reembolsável e de empréstimos. O financiamento no âmbito do Pilar I é atribuído essencialmente com base no Plano para a Ucrânia do Mecanismo para a Ucrânia («Plano»). O Plano define a agenda de reformas e de investimentos da Ucrânia, bem como as etapas qualitativas e quantitativas associadas ao financiamento no âmbito do Pilar I do Mecanismo.
- (2) Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2024/792, o Conselho adotou a Decisão de Execução (UE) 2024/1447² relativa à aprovação da avaliação do Plano. O calendário para o acompanhamento e a execução do Plano, incluindo as etapas qualitativas e quantitativas associadas ao financiamento no âmbito do Pilar I do Mecanismo, consta do anexo dessa decisão.
- (3) O montante total dos recursos financeiros disponibilizados para o Plano nos termos da Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho é de 32 270 000 000 EUR, dos quais 5 270 000 000 EUR sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e até 27 000 000 000 EUR sob a forma de empréstimos.
- (4) Em conformidade com os artigos 24.º e 25.º do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsados à Ucrânia 6 000 000 000 EUR a título de financiamento intercalar excecional e 1 890 000 000 EUR sob a forma de pré-financiamento, o que representa

¹ JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>.

² Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj).

um adiantamento de 7 % do apoio sob a forma de empréstimos que a Ucrânia é elegível para receber ao abrigo do Plano.

- (5) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsados 11 939 263 363 EUR à Ucrânia nas três primeiras parcelas ao abrigo do Plano, dos quais 3 400 000 000 EUR sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e 8 307 021 428 EUR sob a forma de empréstimos. Em conformidade com o acordo de empréstimo celebrado entre a União e a Ucrânia nos termos do artigo 22.º do Regulamento (UE) 2024/792, foi utilizado um montante de 625 259 677 EUR proveniente das três primeiras parcelas para apurar o pré-financiamento do empréstimo.
- (6) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/792, em 6 de junho de 2025, a Ucrânia apresentou um pedido devidamente justificado de pagamento de uma parte da quarta parcela do apoio sob a forma de empréstimos, no montante de 3 286 218 317 EUR. O pedido foi acompanhado de uma série de documentos que demonstram o cumprimento satisfatório de 13 etapas, bem como de todos os outros documentos exigidos nos termos do artigo 12.º do Acordo-Quadro, do artigo 5.º da Convenção de Financiamento e do artigo 6.º do Acordo de Empréstimo celebrados entre a União e a Ucrânia, conforme previsto, respetivamente, nos artigos 9.º, 10.º e 22.º do Regulamento (UE) 2024/792.
- (7) Nos termos da Decisão de Execução (UE) 2024/1447, a Ucrânia apresentou, juntamente com o seu pedido de pagamento, elementos de prova que demonstram o cumprimento satisfatório das 13 etapas a concluir até ao primeiro trimestre de 2025. Essas 13 etapas dizem respeito a várias reformas estabelecidas no Plano no âmbito dos capítulos sobre a reforma da administração pública, a gestão dos ativos públicos, o capital humano, a descentralização e a política regional, o setor agroalimentar, a gestão de matérias-primas críticas, a transformação digital e a transição ecológica e a proteção do ambiente. Entrou em vigor legislação sobre a remuneração da função pública, o ensino pré-escolar, as consultas públicas sobre as políticas públicas, o reforço das capacidades de cibersegurança dos recursos de informação estatais e das infraestruturas críticas de informação e sobre a política climática do Estado. Foi adotada a estratégia para o desenvolvimento da cultura ucraniana, bem como o plano de ação para a digitalização dos serviços públicos até 2026 e o plano de ação para a criação de um sistema nacional de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa. A Ucrânia adotou igualmente o roteiro relativo à separação entre as obrigações de serviço público (OSP) e as atividades não relacionadas com as OSP, o plano a longo prazo para o sistema de irrigação e o plano revisto da atribuição e utilização do espetro de radiofrequências. Foi criado um gabinete eletrónico modernizado para os utilizadores do subsolo.
- (8) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão avaliou detalhadamente o pedido da Ucrânia e avaliou positivamente o cumprimento satisfatório de 13 das 16 etapas qualitativas e quantitativas incluídas na quarta parcela, tal como especificado no anexo da presente decisão. Essa avaliação positiva foi efetuada no contexto da execução do Plano. O processo de adesão à UE facilitará um maior alinhamento com o acervo da UE.

- (9) A Comissão considerou que a Ucrânia continua a cumprir a condição prévia para o apoio da União, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento (UE) 2024/792. Concretamente, a Ucrânia continua a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário e o Estado de direito, e a garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias.
- (10) A Ucrânia não reverteu as medidas relacionadas com as etapas que tinha cumprido satisfatoriamente nas parcelas anteriores do Plano.
- (11) Por conseguinte, a presente decisão deverá determinar que as condições pertinentes para o pagamento da quarta parcela ao abrigo do Plano, no que diz respeito a 13 de 16 etapas, foram cumpridas de forma satisfatória.
- (12) Tendo em conta a difícil situação orçamental da Ucrânia, é da maior importância desembolsar os fundos o mais rapidamente possível. Dada a urgência da situação e com vista à aceleração do processo, a presente decisão deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Determina-se o cumprimento satisfatório das condições pertinentes para o pagamento parcial da quarta parcela, que ascende a 3 286 218 317 EUR, conforme estabelecidas no anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/1447, em consonância com a avaliação realizada pela Comissão em conformidade com o artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/792, que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir da data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*